

LEI MUNICIPAL Nº 2733/2.014

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

Projeto de Lei nº3023/2014

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, 13 (treze) lotes urbanos pertencentes ao patrimônio do Município, atendidos as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua E, atualmente Rua Maria Amélia de Moraes, no Loteamento João Stacciarini II, formado pelo lote 05 da quadra H, cadastrado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal com o n. 01.07.008.0030.001, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 18,00 metros pelo lado direito com o lote 07; 18,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 03; 10,00 metros pelo fundo com o lote 06; com uma área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados). Matriculado no CRI local sob o n. 9.368, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 06 de agosto de 2003.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Joaquim Emídio de Freitas, esquina com a Rua Bertoldo Luiz de Freitas, no Loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 14 da quadra B, medindo 19,50 metros de frente para a Rua Joaquim Emídio de Freitas; 3,92 metros na confluência das vias acima citadas; 17,50 metros no lado esquerdo com a Rua Bertoldo Luiz de Freitas; 22,00 metros nos fundos com o lote 16; 20,00 metros no lado direito com o lote 13; no total de 438,66m² (quatrocentos e trinta e oito metros, sessenta e seis centímetros quadrados).



Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.002.0017.001. Matriculado no CRI local sob o n. 5.324, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 24 de agosto de 1992.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$12.500,00 (doze mil quinhentos reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, no loteamento denominado Jardim Alto do Sol, formado pelo lote 220 da quadra J, com frente para a Estrada Municipal, medindo 12,00 metros de frente lado paralelo, por 30,00 metros ditos de lados, ou seja, 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando com os lotes ns. 219, 221 e 213. Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.02.010.0430.001. Recebido em dação em pagamento de Aquáriu Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, escritura publica de dação em pagamento lavrada em 06 de fevereiro de 2008, no Cartório do 1º Ofício de Notas local, pela tabeliã Mariluce de Souza Melo, livro 81, fls. 192/193vº. R-01/M-11.915, de 15 de fevereiro de 2008, no CRI local, no livro 2, registro geral, fl.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais).

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, na Rua Bertoldo Luiz de Freitas, no Loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 16 da quadra B, medindo 11,00 metros de frente pela referida via pública; 37,50 metros do lado direito com os lotes 13 e 14; 11,00 metros pelo fundo com o lote 15; 37,50 metros do lado esquerdo com o lote 18; com a área de 412,50m² (quatrocentos e doze metros, cinquenta centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.002.0028.001. Matriculado no CRI local sob o n. 5.326, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 24 de agosto de 1992.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$6.244,00 (seis mil duzentos quarenta e quatro reais).

Art.10 – O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Ramiro de Sousa Lacerda, no Loteamento Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 04 da quadra 01, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 31,00 metros pelo lado direito com o lote 03; 31,00 metros pelo lado esquerdo com os lotes 07, 06 e 05, respectivamente; 10,00 metros pelo fundo com lote pertencente ao Conj. Hab.



Antonio Nassif Miziara (área verde); com uma área total de 310,00m² (trezentos e dez metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.08.001.0060.001. Matriculado no CRI local sob o n. 9.542, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 12 de novembro de 2003.

Art.11 - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$4.278,00 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais).

Art.12 - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua Benedito Antonio Gonçalves, formado pelo lote 20 da quadra 242, Bairro Santo Amaro, com as seguintes medidas e confrontações: “10,00 metros pela frente no alinhamento da Rua Benedito Antonio Gonçalves; 10,50 metros pelos fundos divisa com lotes 02 e 24; 33,30 metros pelo lado esquerdo divisa com lote 21; 33,30 metros pelo lado direito divisa com lote 19, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 341,32m² (trezentos e quarenta e um metros, trinta e dois centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.04.242.0052.001.

Art.13 - O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$4.799,00 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais).

Art.14 - O sétimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Epaminondas Costa Martins, esquina com a Rua Bertoldo Luiz de Freitas, Loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 24 da quadra B, medindo 10,00 metros de frente para Rua Epaminondas Costa Martins; 3,92 metros na confluência das vias acima citadas; 22,50 metros no lado direito com a Rua Bertoldo Luiz de Freitas; 12,50 metros nos fundos com o lote 18; 25,00 metros no lado direito com o lote 23; no total de área 311,16m² (trezentos e onze metros, dezesseis centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.002.0075.001. Matriculado no CRI local sob o n. 5.334, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 24 de agosto de 1992.

Art.15 – O terreno descrito no artigo 14 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$8.831,00 (oito mil oitocentos e trinta e um reais).



Art.16 - O oitavo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Maria Borges da Silva, esquina com a Rua Bertoldo Luiz de Freitas, no Loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 18 da quadra F, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Maria Borges da Silva; 3,92 metros na confluência das vias acima citadas; 22,50 metros no lado direito com a Rua Bertoldo Luiz de Freitas; 12,50 metros pelo fundo com o lote 12; 25,00 metros no lado esquerdo com o lote 17; com área de 311,16m² (trezentos e onze metros, dezesseis centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.006.0092.001. Matriculado no CRI local sob o n. 5.385, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 24 de agosto de 1992.

Art.17 – O terreno descrito no artigo 16 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$5.151,00 (cinco mil cento e cinquenta e um reais).

Art.18 - O nono imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Maria Petronilia de Freitas, no Loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 10, da quadra D; medindo 10,40 metros de frente pela referida via pública; 39,78 metros do lado direito com o lote 08; 10,40 metros pelo fundo com o lote 09; 39,78 metros do lado esquerdo com o lote 12; com área total de 413,71m² (quatrocentos e treze metros, setenta e um centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal n. 01.03.004.0046.001. Matriculado no CRI local sob o n. 5.348, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 24 de agosto de 1992.

Art.19 - O terreno descrito no artigo 18 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$10.674,00 (dez mil seiscentos e setenta e quatro reais).

Art.20 - O décimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua A, atualmente Rua Reginaldo Marques, no Loteamento Joaquim Anselmo Tristão formado pelo lote 08, da quadra 03, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 24,50 metros pelo lado direito com os lotes 10 e 11, respectivamente; 24,50 metros pelo lado esquerdo com o lote 06; 10,00 metros pelo fundo com o lote 09; com uma área de 245,00m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.08.003.0245.001. Matriculado no CRI local sob o n. 9.566, em 12 de novembro de 2003.

Art.21 - O terreno descrito no artigo 20 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$3.381,00 (três mil trezentos oitenta e um reais).



Art.22 - O décimo primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Maria Borges da Silva, no Loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 16 da quadra D, medindo 13,00 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros do lado direito com o lote 17; 13,00 metros pelo fundo com o lote 12; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 15; com a área de 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.004.0119.001. Matriculado no CRI local sob o n. 5.353, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 24 de agosto de 1992.

Art.23 - O terreno descrito no artigo 22 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$8.385,00 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Art.24 - O décimo segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Cândida Nunes da Silva, no loteamento João Staciari, formado pelo lote 04 da quadra F, medindo 9,50 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros pelo lado direito com o lote 06; 25,00 metros pelo lado esquerdo com os lotes 02 e 03; 9,50 metros pelo fundo com o lote 01; com a área de 237,50m² (duzentos e trinta e sete metros, cinquenta centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.04.028.0147.001. Matriculado no CRI local sob o n. 8.364, livro n. 2, registro geral, fl.001 de 10 de janeiro de 2001.

Art.25 - O terreno descrito no artigo 24 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais).

Art.26 - O décimo terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, sendo área remanescente a ser anexada ao lote matriculado sob o n. 1.658 do CRI local, situado nesta cidade, na Rua Antonio Mendonça, quadra 76, lote 3A, Bairro Aziz Mansur, com as seguintes medidas e confrontações: "6,50 metros pela frente, no alinhamento da Rua Antonio Mendonça; 2,00 metros pelos fundos, divisa com o lote 05; 24,00 metros pela esquerda divisa com o lote 03; 23,90 metros pela direita divisa com o lote 2B, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 101,57m² (cento e um metros, cinquenta e sete centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.01.076.0194.001.

Art.27 - O terreno descrito no artigo 26 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

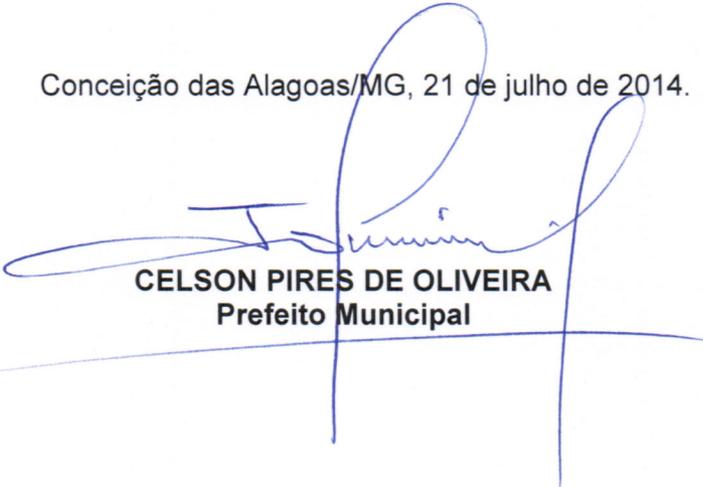


Art.28 - Para arrematação dos referidos terreno(s) o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.29 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art.30 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 21 de julho de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal